

À Comissão de Licitação

Solicita-se esclarecimento acerca do item **10.1.18.3** do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto é a **locação de cabines sanitárias**.

Item 10.1.18.3:

"Apresentação de Licença Ambiental emitida pelo INEA, referente à atividade de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (código 29.02.07), necessária ao transporte e destinação de efluentes das cabines sanitárias locadas, conforme escopo contratual."

Considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos constitui serviço especializado que pode ser regularmente executado por empresa terceirizada devidamente licenciada, solicita-se a confirmação de que **será admitida a comprovação desse requisito por meio da apresentação da Licença Ambiental pertencente à empresa efetivamente responsável pelo transporte dos resíduos**, desde que a licitante apresente, juntamente com os documentos de habilitação, o respectivo contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico hábil que demonstre a vinculação entre as partes.

Tal entendimento continua garantido que a execução do objeto permaneça plenamente garantido.

Dessa forma, solicita-se a confirmação do entendimento acima. Caso esse não seja o entendimento da Administração, requer-se que sejam apresentados os fundamentos técnicos e jurídicos que justifiquem a exigência de que a licença ambiental pertença exclusivamente à própria licitante, considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

At.

Vanessa Neves